



BARATIERI
ADVOGADOS

MARÇO - 2021

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

POLICIAL CIVIL

O Informativo de jurisprudência produzido pela Baratieri Advogados, de periodicidade mensal, constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os policiais civis.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, STJ e STF a respeito do tema.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)

O PRAZO PARA QUESTIONAR NOTA DE CONCURSO PÚBLICO É DE 5 ANOS

CONCURSO PÚBLICO - PRESCRIÇÃO DE CINCO ANOS - DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL - REVISÃO DE NOTA RELATIVA À PEÇA PRÁTICA E À QUESTÃO OBJETIVA - CONTEÚDO FORA DO PROGRAMA DO EDITAL - EXCEPCIONAL CONTROLE JUDICIAL. 1. É de cinco anos o prazo de prescrição (rectius, decadência) para questionar o resultado de concurso público. Prepondera a regra comum do Decreto 20.910/32. A Lei 7.144/83, que aponta um ano para tais casos, se aplica apenas aos certames de responsabilidade da União. 2. O STF, em repercussão geral (RE 632.853, rel. Min. Gilmar Mendes), decidiu que “Os critérios adotados por banca examinadora de concurso não podem ser revistos pelo Poder Judiciário”. Na síntese do Min. Luiz Fux, no mesmo acórdão, “não compete ao Poder Judiciário interpretar a doutrina prevista no edital para avaliar o acerto das questões formuladas pela banca examinadora, reservando-se a anular questões evidentemente teratológicas ou flagrantemente incompatíveis com o conteúdo previsto no Edital”. Coisa diversa, porém, é propiciar que se corrijam injustiças decorrentes da exigência de conteúdo para além do listado pelo edital - o que tem sido aceito por todos como missão apropriada para o Judiciário. 3. Em prova que desafiava a

elaboração de pedido de interceptação telefônica, o edital fazia remissão ao texto legal (a Lei de Interceptação Telefônica). Reclamou-se pelo espelho de correção, porém, conhecimentos quanto a meandros técnicos não previstos no regulamento do concurso, o que prejudicou o candidato, que conseqüentemente merece a pontuação omitida. Não é justo que só quando apresentado o roteiro para atribuição de notas que se divulgue o grau extremo de detalhamento que seria exigido quanto a definições pertinentes ao cotidiano da atividade policial - temas apenas reclamáveis, aliás (para além da ausência de previsão na disciplina do certame), de pessoas treinadas (conhecimentos apropriados exclusivamente para aqueles egressos de cursos de formação). Compreensão reiterada deste Tribunal.4. Recurso desprovido. (TJSC, Apelação n. 5004455-44.2019.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Hélio do Valle Pereira, Quinta Câmara de Direito Público, j. 23-02-2021).

[Leia mais](#)

POLICIAL CIVIL TEM DIREITO A RECEBER O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DURANTE LICENÇA-MATERNIDADE, LICENÇA-PATERNIDADE E PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO COLETIVA. ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DURANTE OS AFASTAMENTOS LEGAIS (LICENÇA-MATERNIDADE, LICENÇA-PATERNIDADE E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE). VEDAÇÃO IMPOSTA PELO DECRETO N. 1.989/2000 QUE NÃO PODE SE SOBREPOR AO MANDAMENTO LEGAL DA LEI ESTADUAL N. 11.647/2000. PRECEDENTES DA CORTE. SENTENÇA MANTIDA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 0308948-47.2017.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. 02-03-2021).

[Leia mais](#)

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ANTES DE ATINGIR A ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO SUSPENDE A CONTAGEM DO PRAZO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DITO ILEGAL ATRIBUÍDO AO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DAS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO DESTA CORTE. EXEGESE DO ARTIGO 71 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. RECONHECIMENTO DA ESTABILIDADE, PREVISTA NO ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POSTERIORMENTE REVOGADA. IMPETRANTE QUE RESPONDEIA A PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, QUANDO DA DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE. SITUAÇÃO QUE ENSEJAVA À SUSPENSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 491/2010. REGULAR EXERCÍCIO DO PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EXEGESE DA SÚMULA 473 DO STF. VÍCIO DE MOTIVAÇÃO, ADEMAIS, NÃO DEMONSTRADO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO VIOLADOS. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. (TJSC, Mandado de Segurança Cível n. 4000327-38.2017.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Bettina Maria Maresch de Moura, Quarta Câmara de Direito Público, j. 18-03-2021).

[Leia mais](#)

NÃO CABE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E COTA PATRONAL QUANDO O SERVIDOR PÚBLICO ESTÁ EM LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO

PREVIDENCIÁRIO. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DE COTA PATRONAL. IMPOSSIBILIDADE. OPÇÃO PELA NÃO MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADA NO PERÍODO. EXEGESE DO ART. 4º, § 4º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 412/2008. ADEMAIS, LAPSO NÃO COMPUTADO COMO TEMPO DE SERVIÇO PARA A APOSENTADORIA. ARRECADAÇÃO INDEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. “A Lei Complementar 412/2008, depois das alterações promovidas pela Lei Complementar 662/2015, facultou

expressamente ao servidor manter a qualidade de segurado nos períodos de afastamento sem remuneração, desde que contribua em favor do órgão previdenciário (art. 4º, § 4º). Mesmo antes, todavia, a contribuição não era obrigatória: o não recolhimento implicava apenas a desvinculação do regime próprio, esvaindo-se o caráter compulsório do tributo, tanto mais porque ausente o fato gerador específico (exercício de atividade pública remunerada). [...]’ (AC n. 0302407-61.2018.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Hélio do Valle Pereira, Quinta Câmara de Direito Público, j. 1º-8-2019)” (TJSC, Apelação Cível n. 0311662-43.2018.8.24.0023, da Capital, rel. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 04-02-2020). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS. ESTIPÊNDIO ACRESCIDO ÀQUELE JÁ ARBITRADO NA ORIGEM. EXEGESE DO ART. 85, § 11, DO CPC/2015. (TJSC, Apelação n. 0301984-57.2016.8.24.0028, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j. 09-03-2021).

[Leia mais](#)

REMOÇÃO POR MOTIVO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL QUE INDEFERIU REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REMOÇÃO DE MUNICÍPIO DO OESTE, PARA O SUL DO ESTADO, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DO TRATAMENTO DE SAÚDE DOS PAIS DE SERVIDORA PÚBLICA. INTERLOCUTÓRIA INDEFERINDO A MEDIDA LIMINAR. INSURGÊNCIA DA IMPETRANTE. ASSERÇÃO DE QUE AS LEIS ESTADUAIS N. 453/09 E N. 6.745/85 TRATAM DE LISTAGENS EXEMPLIFICATIVAS, ADMITINDO A INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO ART. 36, DA LEI FEDERAL N. 8.112/91. TESE INSUBSISTENTE. REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS QUE NÃO APRESENTA LACUNA A SER ADITADA POR NORMA FEDERAL. EVENTUAL PEDIDO DE REMOÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO ESTÁ SUBMETIDO À MANIFESTAÇÃO DISCRICIONÁRIA DO SUPERIOR HIERÁRQUICO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5005126-39.2019.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Luiz Fernando Boller, Primeira Câmara de Direito Público, j. 23-02-2021).

[Leia mais](#)

SERVIDOR PÚBLICO DEMITIDO PERDE O DIREITO A APOSENTADORIA PELO REGIME ESPECIAL

SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL PUNIDA COM PENA DE DEMISSÃO APÓS CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA CUMPRIDOS ANTES DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À INATIVAÇÃO. PRECEDENTES DAS CORTES SUPERIORES. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. A perda do cargo público é penalidade constitucionalmente prevista (art. 41, CF). Assim, o fato de o servidor ter contribuído para o regime próprio de previdência social (RPPS) não lhe garante o direito adquirido à aposentadoria, porque, com a cassação do benefício, após conclusão de processo administrativo disciplinar, há reversão do servidor ao cargo para, em seguida, ser-lhe imposta a pena de demissão, em virtude de infração cometida antes da inatividade. Outrossim, é legítima a aplicação da penalidade de demissão ao servidor em atividade, mesmo quando já tenha cumprido os requisitos exigidos para a aposentadoria, como no caso dos autos, independentemente do caráter contributivo do sistema previdenciário. “Consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é constitucional a cassação de aposentadoria em razão da prática de falta disciplinar punível com demissão, inobstante o caráter contributivo de que se reveste o benefício previdenciário” (RE 1283532 AgR, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, j: 04/11/2020). (TJSC, Apelação n. 0311750-18.2017.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 09-02-2021).

[Leia mais](#)

CANDIDATO ELIMINADO POR OMISSÃO DE EXISTÊNCIA DE TERMO CIRCUNSTANCIADO

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA. CANDIDATO EXCLUÍDO NA FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL POR OMITIR A EXISTÊNCIA DE TERMO CIRCUNSTANCIADO CONTRA SI. REGRA EDITALÍCIA

QUE PREVIA EXPRESSAMENTE A ELIMINAÇÃO NA HIPÓTESE DE OMISSÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTE DO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 5000697-57.2019.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. 23-02-2021).

[Leia mais](#)

CABE INDENIZAÇÃO PELA DEMORA NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. REQUERIMENTO ANTERIOR A LEI COMPLEMENTAR N. 470/2009. IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DO SERVIDOR. DEMORA SUPERIOR A TRINTA DIAS NA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO IPREV E DO ESTADO DE SANTA CATARINA. PRECEDENTES. REMESSA OFICIAL CONHECIDA E DESPROVIDA. RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E ACOLHIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 0307509-69.2015.8.24.0023, da Capital, rel. Júlio César Knoll, Terceira Câmara de Direito Público, j. 01-12-2020).

[Leia mais](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

A COBRANÇA DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO DEPENDE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC/2015 NÃO CARACTERIZADA. SERVIDOR PÚBLICO. CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. PRINCÍPIO QUE VEDA O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO. 1. Inexiste a alegada violação

aos arts. 489 e 1.022 do CPC/2015, visto que a Corte de origem julgou integralmente a lide e solucionou, de maneira clara e amplamente fundamentada, a controvérsia, em conformidade com o que lhe foi apresentado, não podendo ser considerado nulo tão somente porque contrário aos interesses da parte. 2. A orientação do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que é cabível a conversão em pecúnia da licença-prêmio e/ou férias não gozadas, independentemente de requerimento administrativo, sob pena de configuração do enriquecimento ilícito da Administração. 3. Agravo Interno não provido. (AglInt no REsp 1901702/AM, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/02/2021, DJe 01/03/2021)

[Leia mais](#)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

EM CASO DE CUMULAÇÃO DE CARGOS PERMITIDOS, O TETO REMUNERATÓRIO INCIDE SOBRE CADA CARGO INDIVIDUALMENTE

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. TETO REMUNERATÓRIO. INCIDÊNCIA. REMUNERAÇÃO DE CADA UM DELES. TEMAS Nº 377 E 384. COMPREENSÃO DIVERSA. NECESSIDADE DE ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL LOCAL E REELABORAÇÃO DA MOLDURA FÁTICA. PROCEDIMENTOS VEDADOS NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. SÚMULA Nº 279 E 280/STF. CONDENAÇÕES JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA UTILIZAÇÃO DO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA COMO CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. TEMA Nº 810. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (ARE 1306692, Relator (a): Min. ROSA WEBER, julgado em 05/02/2021, DJe 09/02/2021)

[Leia mais](#)



BARATIERI

ADVOGADOS

NOEL ANTÔNIO BARATIERI

OAB/SC 16.462

MAICON JOSÉ ANTUNES

OAB/SC 39.011

LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS

OAB/SC 41.029

RICARDO BURATTO

OAB/SC 40.963

JUSTINIANO PEDROSO

OAB/SC 4.545

GABRIELA ESTHER ZANCO

OAB/SC 60.035-B

CÉSAR SANTINI MÜLLER

OAB/SC 58.791

RAFAEL CARVALHO BUENO

OAB/SC 58.958